REGULAMENTO (CE) Nº 1672/96 DA COMISSÃO

de 22 de Agosto de 1996

que rectifica o Regulamento (CE) nº 1513/96 que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de direitos de importação apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1141/96 no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1141/96 da Comissão, de 25 de Junho de 1996, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal de carne de bovino congelada do código NC 0202 e de produtos do código NC 0206 29 91 (1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997) [1], e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1141/96 prevê, nomeadamente, que as quantidades reservadas aos importadores tradicionais dos antigos e dos novos Estados-membros são atribuídas proporcionalmente às importações por eles efectuadas durante os períodos especificados no nº 1, alínea a), do artigo 2º; que as importações dos importadores dos antigos Estados-membros ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 3771/92 da Comissão [2] puderam ser iniciadas em 28 de Fevereiro de 1993 e as dos importadores dos novos Estados-membros em 1 de Abril de 1993; que, por conseguinte, a data de início das importações referida na alínea a) do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1513/96 da Comissão [3] deve ser rectificada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1513/96, a alínea a), passa a ter a seguinte redacção:

«a) 244,673 quilogramas por tonelada importada:

— durante o período compreendido entre 28 de Fevereiro de 1993 e 31 de Março de 1996 no que respeita aos importadores referidos no nº 1, primeiro travessão da alínea a), do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1141/96,

e

— durante o período compreendido entre 1 de Abril de 1993 e 31 de Março de 1996 no que respeita aos importadores referidos no nº 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1141/96.».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Agosto de 1996.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 151 de 26. 6. 1996, p. 9.
[2] JO nº L 383 de 29. 12. 1992, p. 36.
[3] JO nº L 189 de 30. 7. 1996, p. 94.